

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16 de março de 2021.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente

Id: 2304726

PORTARIA PRODERJ/ PRE Nº 830 DE 19 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n.º 41.797, de 02 de abril de 2009, e o Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do Processo n.º SEI-150016/000014/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Fiscalização do contrato n.º 005/2021, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a Claro S/A., por meio do Processo n.º SEI-150016/000014/2021.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização instituída pelo artigo anterior, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

GESTOR:

ÉLIO THOMÉ DE SOUZA FILHO, ID n.º 43475078;

SUPLENTE DE GESTOR:

MÁRCIO MATHIAS QUINTELLA, ID n.º 43474934;

FISCAL REQUISITANTE:

JOSÉ LUIZ DE SOUZA ABI RAMIA, ID n.º 28221753;

SUPLENTE DE FISCAL REQUISITANTE:

FERNANDO BARBEDO DE OLIVEIRA, ID n.º 28230841;

FISCAL TÉCNICO:

RICARDO GODINHO FONTES, ID n.º 43496873;

SUPLENTE DE FISCAL TÉCNICO:

ROBERTO CHARLES VILA, ID n.º 43720048;

FISCAL ADMINISTRATIVO:

KAROLINE SANTOS DE MIRANDA PEREIRA, ID n.º 51076357;

SUPLENTE DE FISCAL ADMINISTRATIVO:

RAFAEL DA COSTA HALL, ID n.º 51147483;

Art. 3º - A Comissão terá a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do contrato n.º 005/2021 e do Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16 de março de 2021.
Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente

Id: 2304727

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 16.12.2020**

PROC. Nº SEI-160078/000053/2020 - CONCEDO credenciamento e registro para funcionamento de curso especializado regular e de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, condutores de veículos de transporte de produtos perigosos, condutores de veículos de transporte de emergência, condutores de veículos de transporte de escolares e condutores de veículos de cargas indivisíveis ao CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE ANDRINETEC LTDA, CNPJ sob o n.º 31.448.120/0001-80, com endereço funcional no município de Cachoeiras de Macacu, na Rua Vereador Silvino Pereira da Silva, nº 09 - Campo do Prado - Rio de Janeiro - CEP 28.680-000.

DE 09.03.2021

PROC. Nº SEI-160078/000260/2020 - CONCEDO credenciamento e registro para funcionamento de curso especializado regular e de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, condutores de veículos de transporte de produtos perigosos, condutores de veículos de transporte de emergência, condutores de veículos de transporte de escolares e condutores de veículos de cargas indivisíveis à SEGTRAN - Segurança e Ensino Técnico de Trânsito, CNPJ sob o n.º 25.117.459/0002-81, com endereço funcional na Rua Mário de Brito, 58 - sobre loja - Piabetá (Inhomirim) - Magé - RJ - CEP 25.931-746.

Id: 2304744

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 03.03.2021**

PROC. Nº SEI-150152/000145/2021 - CANCELO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA MOCIDADE EIRELI ME, registro DH AB/058, no endereço funcional Rua Silva Cardoso, nº 262 - Sala 201 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ e AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES Auto Escola Mocidade Eireli ME, registro DH AB/058, no endereço funcional Rua Doze de Fevereiro, nº 227 - Sobreloja, Parte - Bangu - Rio de Janeiro - RJ, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4162/2011.

DE 08.02.2021

PROC. Nº SEI-160070/001653/2020 - APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC AUTO ESCOLA CLASSE A LTDA (DH AB/920), fundamentada Art.48, Inciso IV C/C Art. 69, Inciso I, ambos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 789/2020.

DE 15.03.2021

PROC. Nº SEI-150033/000275/2021 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III, da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LUIZ RODRIGO SILVA CALVARIO, Registro 2648099240, levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de suspensão do direito de dirigir já integralmente cumprida, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 10/10/2017; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-160034/000091/2020 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III, da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de DOMINGOS NACARATI FILHO, Registro 00621954520, levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, conforme acórdão condenatório transitado em julgado; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2304742

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 08.03.2021**

PROC. Nº SEI 150159/001145/2021 - MICHELE DE LIMA TEODORO DOS SANTOS, Id Funcional n.º 4400316-1. **AUTORIZO** a inclusão do dependente, Benjamim Teodoro dos Santos, na condição de filho da servidora.

10.03.2021

PROC. Nº SEI-150039/000199/2021 - DENIS SOARES CARVALHO, Id. Funcional n.º 4400082-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 06/03/2012 a 04/03/2017.

PROC Nº SEI-150048/000110/2021 - RAFAEL GARCIA DA SILVA, Id. Funcional n.º 5032121-8. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 02/06/2014 a 31/05/2019.

PROC Nº SEI-150063/000443/2021 - AMANDA MUNIZ BASTOS DE OLIVEIRA, Id Funcional n.º 5034945-7. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 03/11/2014 a 01/11/2019.

PROC Nº SEI-150159/001161/2021 - VAGNER CARVALHO MOREIRA, Id. Funcional n.º 4423265-9. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 13/03/2013 a 11/03/2018.

Id: 2304743

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 477 DE 18 DE MARÇO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2021, CELEBRADO ENTRE A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, do Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, e

CONSIDERANDO:

- os ditames do art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010, e dá outras providências;

- os termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 001/2021;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-220006/000675/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores seguintes para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 001/2021, celebrado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a Empresa Crown Serviços de Elevadores Ltda-ME, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores:

GESTOR:

FABIO DA SILVA CABRAL, ID Funcional nº 50214136

GESTOR SUPLENTE:

TIAGO TAVARES DAMASCENO, ID Funcional nº 50280104

FISCAIS:

JOSÉ LUCIANO ISMERIM DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 6189296

JOÃO LUIZ DA SILVA RUIVO, ID Funcional nº 6189342

MARCO ANTONIO GONÇALVES SOARES, ID Funcional nº 6189423

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 do referido diploma.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO
Presidente

Id: 2304716

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 15.03.2021**

EXONERA, a pedido, **CAMILA DA SILVEIRA GUANABARA**, Identidade Funcional nº 5024828-6, do cargo efetivo de Assistente Executivo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com validade a contar de 28/10/2020. Processo nº SEI-120001/002541/2021.

Id: 2304771

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-12/001/043395/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração - CONSAD, referente à anuidade de 2019, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2304860

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-120001/002001/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da empresa Trivale Administração LTDA, referente à prestação de serviço de fornecimento de combustíveis no período de 16/12/2019 a 28/12/2019, no valor total de R\$ 12.342,81 (doze mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2304894

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-120001/000463/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da Prefeitura do Rio de Janeiro, referente ao ressarcimento de despesas atinentes à cessação do servidor Sr. Cristiano Camacho de Souza no mês de dezembro de 2019, no valor total de R\$ 5.971,88 (cinco mil novecentos e setenta e um reais e oito centavos), com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2304889

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-120001/002279/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor do servidor MARCOS ANTONIO SERRA COUTINHO, CPF nº 087.817.327-75, ID Funcional 51019957, referente à concessão de diária de alimentação, em virtude de ter conduzido veículo que levou os assessores desta Secretaria, além de realização e organização de um evento com a presença do Exmo. Sr. Governador, no Município de Teresópolis, em julho de 2019, no valor total de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2304855

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18/03/2021**

PROCESSO Nº SEI-120001/002986/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, referente ao pagamento de juros de mora e correção monetária, de junho a outubro de 2019, incidentes sobre os vencimentos de servidor cedido reembolsados com atraso ao órgão cedente, no valor total de R\$ 632,17 (seiscentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2304844

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-12/001/044784/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da servidora Raphaela Raposo, CPF nº 101.691.427-01, ID funcional 5032545-0, referente à concessão de diárias de serviços executados em virtude da 16ª edição do Fórum Parlamentar de Inteligência e Segurança em Brasília, ocorrida em novembro de 2019, no valor total de R\$ 966,20 (novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2304867

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-12/001/043902/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor do servidor Celso Luiz de Douza Garcia, CPF nº 725.946.167-53, ID funcional 5092241-6, referente à concessão de diárias, em virtude de ter organizado um evento com a presença do Exmo. Sr. Governador nos municípios da região dos lagos (Búzios, Cabo Frio, Araruama e Saquarema) em dezembro de 2019, no valor total de R\$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2304851

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 49 DE 16 DE MARÇO DE 2021

CRIA O COMITÊ OPERACIONAL, SEM AUMENTO DE DESPESA, PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DA ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO DE RODOVIAS ESTADUAIS RJ-127, RJ-145, RJ-155, RJ-104, RJ-106, RJ-162, RJ-071, RJ-081 e RJ-103 CONFORME ART. 1º, § 8º DO DECRETO 47.506 DE 05 DE MARÇO DE 2021 DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 8º, do Decreto n.º 47.506/21, e o disposto no Processo nº SEI-120002/000191/2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 145, VI, a, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o contrato de estruturação de projetos nº 20.2.0274.1 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que tem por objeto a contratação dos serviços técnicos necessários para a estruturação de projeto de desestatização destinado à transferência à iniciativa privada da exploração de Concessão(ões) Rodoviária(s) do Sistema Rodoviário, relativas às RJ-127; RJ-145;RJ-155; RJ-104; RJ-106; RJ-162; RJ-071; RJ-081; RJ-103;

- a necessidade de o Governo estabelecer diretrizes de políticas públicas pertinentes à expansão, recuperação, conservação e operação das rodovias do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de o Governo de apoiar o planejamento das ações promovidas pelo BNDES;

- a necessidade de o Governo orientar e acompanhar a elaboração dos produtos;

- a necessidade de o Governo de se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados;

- a necessidade de o Governo de realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do projeto;

- o disposto no Art. 1º, § 8º do Decreto n.º 47.506/21 do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê Operacional, sem aumento de despesa, para acompanhamento técnico e operacional da estruturação do Projeto de rodovias estaduais RJ-127, RJ-145, RJ-155, RJ-104, RJ-106, RJ-162, RJ-071, RJ-081 E RJ-103 conforme Art. 1º, § 8º do Decreto n.º 47.506, de 05 de março de 2021, do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar, para compor o Comitê Operacional, para acompanhamento técnico e operacional da estruturação do projeto, os seguintes servidores:

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SE-PLAG
- Sandra Vigné Lo Fiego - ID Funcional n.º 4.304.469-7 - Titular
- Cássio Nogueira de Castro - ID Funcional n.º 5.029.787-2 - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
- Aguinaldo Balon - ID Funcional n.º 5.087.021-1 - Titular
- Riley Rodrigues de Oliveira - ID Funcional n.º 5.114.331-3 - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS
- Célia de Fátima Costa Ribeiro Daumas - ID Funcional n.º 5.102.630-9 - Titular
- André Luiz Siqueira de Aguiar - ID Funcional n.º 4.418.193-0 - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
- Raphael Tostes Padilha Moreira - ID Funcional n.º 5.099.042-0 - Titular
- Thiago Gama Martins Lorangeira - ID Funcional n.º 4.274.321-4 - Suplente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
- Thiago Cardoso de Araújo - ID Funcional n.º 4.266.615-5 - Titular
- Henrique Bastos Rocha - ID Funcional n.º 1.921.944-0 - Suplente

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ
- Hélio Borges de Faria - ID Funcional n.º 5.116.330-6 - Titular
- Danieli Gomes de Oliveira Santiago - ID Funcional n.º 4.373.112-0 - Suplente

INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM
- Robson da Silveira Pierre- ID Funcional n.º 5.091.478-2 - Titular
- Waldir Rugero Peres - ID Funcional n.º 2.714.834-3 - Suplente

Art. 3º - O Comitê Operacional manterá a presente formação, devidamente guardada a possibilidade de eventuais substituições de seus membros.

Art. 4º - Os trabalhos prestados pelos citados servidores não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - A execução da presente Resolução não implica em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2021

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2304766

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 11.12.2020

PROCESSO N° SEI-E-04/141731/2002 - DIESEL PARTES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Declaro a perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEFAZ n° 1.073/1984.

PROCESSO N° SEI-E-04/035/284/2014 - FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA - Declaro a perda parcial do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF n° 1.073/84.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/12951/2019 - YRIO CONFECÇÕES LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 519/521, pela inócorrença de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/036/3/2019 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - Declaro a perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF n° 1.073/84.

Processo SEI-E-04/041/1277/2018 - LILIANE BURMAN - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEFAZ n°. 1.073/84.

PROCESSO N° SEI-E-04/034/10239/2015 - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 241/243, pela inócorrença de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/036/100087/2018 - TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 128/130, pela inócorrença de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/031639/2000 - CIA INDUSTRIA SAO PAULO E RIO CISPERS - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 250/254, pela inócorrença de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/1761/2019 - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 114/117, pela inócorrença de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/041/1275/2018 - MICHEL JQUES BURMAN - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, parágrafo único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEFAZ n° 1.073/84.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/4495/2019 - RESTAURANTE ENCANTO MINEIRO EIRELI - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 117/119, pela inócorrença de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/043/100110/2018 - MEGA LACTEOS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 136/138, pela inócorrença de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/036/184/2014 - GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar a decisão proferida pela Terceira Câmara, e declarar a procedência integral do Auto de Infração n° 03.432987-0.

PROCESSO N° SEI-E-04/004/357/2013 - OLUP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Conheço do recurso da Representação Geral Fazenda, dando-lhe provimento, para reformar o Acórdão proferido pelo Conselho Pleno.

PROCESSO N° SEI-E-04/007/4282/2016 - SALITRE GASTRONOMIA E VINHOS LTDA EPP - Avoco o presente processo para declarar a nulidade de todo o presente procedimento desde a decisão proferida pela Junta de Revisão Fiscal às fis. 30/37.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/4427/2019 - AMBEV S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 269/272, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF n° 1.073/84.

PROCESSO N° SEI-E-04/043/100111/2018 - MEGA LACTEOS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 142/144, pela inócorrença de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/022/1043/2007 - T W FORTUNA COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI - De acordo com o entendimento encampado pela Assessoria Jurídica às fis. 132/135, não se caracteriza a identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/9723/2019 - TELEFONICA BRASIL S/A - De acordo com o entendimento abraçado pela Assessoria Jurídica (fis. 113/115), no sentido de que não há identidade de litígios, restando, por conseguinte, afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/3367/2018 - POL-LUX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-CIR. - De acordo com o entendimento encampado pela Assessoria Jurídica às fis. 120/122, não se caracteriza a identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/034/10237/2015 - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - De acordo com o entendimento encampado pela Assessoria Jurídica às fis. 227/229, não se caracteriza a identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

Id: 2304881

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS N° 1595 DE 19 DE MARÇO DE 2021

DIVULGA REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL OBJETO DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO INSTAURADA PELA PORTARIA N° 1.160/2020.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto nos art. 65, § 4º, do Anexo I, da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720/2014, na Portaria SUFIS n° 1.160/2020 e o constante do Processo n° E-04-079/101/2020, e tendo em vista terem sido superadas as razões que motivaram a instauração do Procedimento de Cancelamento de Inscrição Estadual, conforme Processo n° SEI-120001/007026/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica divulgada a reativação, em 03/03/2021, da inscrição estadual do contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: **ARNALDO DANENBERG ANTIQUARIO LTDA**
Inscrição Estadual: 81.238.014
CNPJ: 27.195.858/0001-05
Endereço: AVN Pedro II, 00145 SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO RJ 20.941-070

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

ALMIR MACHADO VIEIRA
Superintendente de Fiscalização

Id: 2304777

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS N° 1954 DE 18 DE MARÇO DE 2021

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER n° 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS n° 979, de 10 de janeiro de 2020, constante do Processo Administrativo n° E-04/079/3334/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, conforme Processo n° SEI-04/079/585/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Declaro o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo III, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **PIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
Inscrição: 87.448.045
CNPJ: 28.699.126/0001-15.
Endereço: Rua João Pinto da Fonseca, 95, sala - Três Poços - Pinheiral - RJ - CEP: 27.197-000.
Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei n° 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 06 de outubro de 2017, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

ALMIR MACHADO VIEIRA
Superintendente de Fiscalização

Id: 2304768

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS N° 1953 DE 19 DE MARÇO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUINTES LISTADOS NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014, conforme Processo n° SEI- 040196/000066/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para os contribuintes previstos no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - As inscrições estaduais indicadas no Anexo Único ficam impedidas, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c o § 1º, do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720/ 2014.

Art. 3º - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

ALMIR MACHADO VIEIRA
Superintendente de Fiscalização

ANEXO ÚNICO

Razão Social: **AYRES QUIMICA LTDA**
Inscrição Estadual: 11.615.643
CNPJ: 35.634.759/0001-00
Endereço: RUA CAPITAO GUYNEMER, 01381 LOJA: 1381 XEREM - DUQUE DE CAXIAS RJ 25.250-615
Número do Processo: E-04/224/60/2021
Fundamento legal: Art. 44-A, II, a e 44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei n° 2.657, de 26 de dezembro de 1996 e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução Sefaz n° 720 de 04.02.2014.

Razão Social: **ANCA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI**
Inscrição Estadual: 87.019.837
CNPJ: 23.278.713/0001-17
Endereço: ROD AMARAL PEIXOTO, S/N KM 79 GALPAO BICUIBA - SAQUAREMA RJ 28.993-000
Número do Processo: E-04/224/55/2021
Fundamento legal: Art. 44-A, II, a e 44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei n° 2.657, de 26 de dezembro de 1996 e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução Sefaz n° 720 de 04.02.2014.

Razão Social: **ANSI COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI**
Inscrição Estadual: 11.552.374
CNPJ: 34.924.420/0001-86
Endereço: ETR RJ 240, 1420 LOJA: 10 5 DISTRITO - SÃO JOÃO DA BARRA RJ 28.200-000
Número do Processo: E-04/224/56/2021
Fundamento legal: Art. 44-A, II, a e 44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei n° 2.657, de 26 de dezembro de 1996 e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução Sefaz n° 720 de 04.02.2014.
Razão Social: **ARB COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI**
Inscrição Estadual: 11.681.280
CNPJ: 36.529.635/0001-28
Endereço: ROD RJ 186, 1500 PARQUE INDUSTRIAL - SÃO JOSÉ DE UBÁ RJ 28.455-000
Número do Processo: E-04/224/58/2021
Fundamento legal: Art. 44-A, II, a e 44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei n° 2.657, de 26 de dezembro de 1996 e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução Sefaz n° 720 de 04.02.2014.

Razão Social: **BARUC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**
Inscrição Estadual: 11.759.726
CNPJ: 37.827.043/0001-55
Endereço: VIA DISTRITO INDUSTRIAL, 012356 LOJA:12365 AVENIDA MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA - SÃO JOÃO DA BARRA RJ 28.200-000
Número do Processo: E-04/224/61/2021
Fundamento legal: Art. 44-A, II, a e 44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei n° 2.657, de 26 de dezembro de 1996 e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução Sefaz n° 720 de 04.02.2014.

Razão Social: **BHC COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**
Inscrição Estadual: 79.098.221
CNPJ: 32.168.973/0001-20
Endereço: ROD Amaral Peixoto, 143 Bacaxá (Bacaxá) - SAQUAREMA RJ 28.994-816
Número do Processo: E-04/224/62/2021
Fundamento legal: Art. 44-A, II, a e 44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei n° 2.657, de 26 de dezembro de 1996 e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução Sefaz n° 720 de 04.02.2014.

Razão Social: **VIDALE MADU COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**
Inscrição Estadual: 11.692.583
CNPJ: 36.670.266/0001-99
Endereço: ROD BR 356, 345 LOJA: 21 ZONA RURAL - SÃO JOÃO DA BARRA RJ 28.200-000
Número do Processo: E-04/224/66/2021
Fundamento legal: Art. 44-A, II, a e 44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei n° 2.657, de 26 de dezembro de 1996 e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução Sefaz n° 720 de 04.02.2014.